

LEI Nº 9.244, DE 16 DE MAIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO LENILDA DO SURURU ILS, instituição sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 35.167.024/0001-14, com sede na Travessa Abelardo Pontes Lima, nº 88-E, Bairro Vergel do Lago, CEP 57.015-015, Maceió, Alagoas, fundado em 17 de julho de 2019.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de maio de 2024, 208° da Emancipação Política e 136° da República.

FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas no exercício do cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 17.05.2024.